

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 20 de maio de 2016.

OFÍCIO N. 143/2016 – SG
Processo Administrativo n. 3799/16
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Presidente:

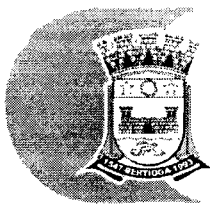
AVISO DE RECEBIMENTO DE OFÍCIO
Nº 823
Data 30 05 2016
Hora 16:53
Funcionário E. B. f.

Com os nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, entendi por bem **VETAR** o Autógrafo de Lei n. 018/2016, que "**Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências**".

Atenciosas saudações,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM DE VETO

Atendendo a manifestação jurídica presente nos autos do processo administrativo n. 3799/16, e com base no art. 45, da Lei Orgânica do Município, venho através do presente **VETAR** o Autógrafo de Lei n. 018/2016, que **"Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências"**, pelos seguintes motivos:

Sobre o tema registrou o Sr. Procurador Geral do Município a nota técnica que transcrevemos:

"O Autógrafo n. 018/2016, de autoria do Vereador Luiz Carlos Pacífico Junior, foi aprovado pelo Poder Legislativo em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de maio do corrente ano.

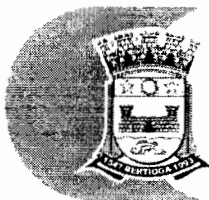
A proposta tem como objetivo instituir a Semana Municipal da Juventude.

O calendário oficial do Município onde constam todos os eventos de realizações culturais, artísticos, esportivos, festivais de lazer, datas comemorativas, acontecimentos e suas respectivas épocas de realização é o calendário oficial de eventos criado pela Lei Municipal n. 272/98.

A matéria é de competência privativa do Sr. Prefeito, a quem atribui-se a organização administrativa, não podendo o Poder Legislativo instituir eventos no calendário municipal, conforme já decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na ADI n. 142.527-0/01-00, rel. Des. Palma Bisson, j. 08/08/07; ADI n. 128.493-0/2-00, rel. Des. José Cardinale, j. 09/08/06; ADI n. 131.631-0/0-00, rel. Des. Laerte Nordi, j. 24/01/07; ADI n. 118.139-0/0-00, Rel. Des. Jarbas Mazzoni, j. 07/04/06.

Além do que, nenhum projeto de lei que indique criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação de recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

2.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

O Poder Legislativo não pode, por iniciativa própria, vincular verba do Poder Executivo, a quem compete a execução do seu orçamento municipal e aplicação das receitas, nem tampouco invadir a função administrativa de disciplinar o funcionamento de seus órgãos, que compete, exclusivamente, ao Poder Executivo.

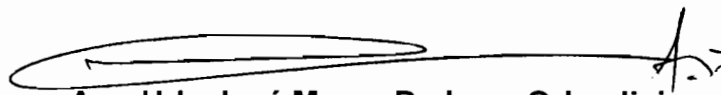
Neste sentido, é o que dispõe os artigos 39, inciso IV e 70, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, bem como a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no acórdão registrado sob o n. 02070974.

Por tais motivos, opino pelo VETO total ao Autógrafo de Lei 018/2016, nos termos do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

No mais, sugiro que a proposta seja encaminhada pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo sob a forma de "Indicação", pois assim os setores competentes poderão proceder à análise necessária, acolhendo, se possível, a proposta do Nobre Vereador.

Com tais ponderações, encaminho o processo, pedindo vênia para observar que a presente nota técnica deve ser adotada a critério da Administração, sopesando-se sempre o interesse público e a conveniência e oportunidade na concretização da medida."

Assim, adotando as ponderações lançadas na referida nota técnica, as apresento como razões que me levaram a vetar totalmente o Autógrafo de Lei n. 018/2016, que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa, aguardando que seja mantido o veto.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município